

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 281/2019**  
(do Poder Executivo)

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº**  
(Da Sra. GISELA SIMONA.)

Apresentação: 17/03/2026 17:10:59.460 - PLEN  
EMP 13 => PLP 281/2019

**EMP n.13**

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte artigo:

**Art. X.** A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte Parágrafo único ao art. 1º-A:

“**Art. 1º-A.** .....

**Parágrafo único.** A Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, composta pelos cargos de Auditor do Banco Central do Brasil e de Técnico do Banco Central do Brasil, constitui carreira típica de Estado, em razão da natureza exclusiva, estratégica e indelegável de suas atribuições.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo reconhecer expressamente a Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil como carreira típica de Estado, em razão da natureza estratégica, exclusiva e indelegável das atribuições exercidas por seus integrantes.

A Constituição Federal atribui à União competências centrais relacionadas à soberania econômica nacional, dentre as quais a emissão de moeda (art. 21, VII), a organização do sistema financeiro nacional (art. 192) e o exercício, por meio do Banco Central, das funções de autoridade monetária (art. 164). Tais competências integram o núcleo essencial da atuação estatal e não comportam delegação à iniciativa privada.

O Banco Central do Brasil é o órgão responsável pela formulação e execução da política monetária, cambial e de crédito, pela supervisão do sistema financeiro nacional, pela gestão das reservas internacionais e pela aplicação de sanções administrativas no âmbito regulatório. Essas atividades exigem atuação técnica permanente, elevado grau de especialização e independência funcional, constituindo funções típicas e indelegáveis de Estado.

Os servidores da Carreira de Especialista, composta pelos cargos de Auditor e de Técnico do Banco Central do Brasil, exercem funções diretamente vinculadas à estabilidade macroeconômica e à preservação da ordem financeira, formando o corpo



técnico responsável pela implementação concreta das competências constitucionais da autoridade monetária.

A autonomia institucional do Banco Central, reforçada pela Lei Complementar nº 179, de 2021, pressupõe um quadro técnico estável e juridicamente compatível com a natureza estratégica das funções exercidas. O reconhecimento ora proposto promove coerência normativa, segurança jurídica e fortalecimento institucional, não implicando criação de vantagens remuneratórias, reestruturação de cargos ou alteração de regime jurídico.

A medida apenas explícita, no plano legal, a natureza estatal das atribuições já desempenhadas, alinhando a estrutura da carreira à relevância constitucional de suas funções e consolidando a proteção institucional da soberania econômica nacional.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

Deputada **GISELA SIMONA**

União-MT

